

PROSPETO INFORMATIVO

DO

BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR

Data do prospeto: 9 de fevereiro de 2023

Este prospeto (o “**Prospeto**”) reúne a informação necessária para que o Investidor possa ter um conhecimento profundo sobre o investimento proposto e estará à disposição dos Investidores na sede da Sociedade gestora do Fundo BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR e, se for caso disso, das entidades comercializadoras. Não obstante, a informação que contém pode ser alterada no futuro. Estas alterações serão tornadas públicas na forma legalmente estabelecida e, em qualquer caso, com a devida atualização deste Prospeto, bem como nas contas anuais auditadas, estando todos os documentos inscritos nos registos da Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha (“**CNMV**”) onde poderão ser consultados.

A responsabilidade pelo conteúdo e exatidão do Prospeto, do Regulamento de gestão e do Documento de informação fundamental (“**KID**”) cabe exclusivamente à Sociedade gestora. A CNMV não verifica o conteúdo dos documentos referidos.

ÍNDICE

1.	O FUNDO	5
1.1.	Dados gerais	5
1.2.	Sociedade gestora.....	5
1.3.	Depositário do Fundo	6
1.4.	Auditor	7
1.5.	Intermediários financeiros que fornecem financiamento ou outros serviços	7
1.6.	Comercialização do Fundo	7
1.7.	Comité de investimentos.....	7
1.8.	Outros órgãos do Fundo	8
1.9.	Mecanismos para a cobertura dos riscos decorrentes da responsabilidade profissional da Sociedade gestora	8
1.10.	Regime jurídico e legislação aplicável ao Fundo	8
1.10.1.	Regime jurídico	8
1.10.2.	Legislação e jurisdição competente	8
1.10.3.	Consequências resultantes do investimento no Fundo	9
1.11.	Procedimento e condições para a emissão e venda de Unidades de participação.....	9
1.11.1.	Período de subscrição ou comercialização das unidades de participação do Fundo	9
1.11.2.	Regime de subscrição e desembolso das Unidades de participação do Fundo	11
1.11.3.	Reembolso das Unidades de participação do Fundo	11
1.12.	Património e unidades de participação do Fundo: características gerais e forma de representação das Unidades de participação.....	11
1.12.1.	Património inicial	11
1.12.2.	Unidades de participação do Fundo	12
	A Sociedade gestora, a pedido do Participante, e após verificar o cumprimento das condições objetivas exigíveis às referidas Unidades de participação, poderá, em conformidade com o previsto no Regulamento de gestão, acordar a sua reclassificação para os devidos efeitos desde esse momento e, em particular, para efeitos do cálculo a Comissão de gestão anual.	13
1.12.3.	Direitos económicos das unidades de participação	14
1.13.	Política de distribuição de resultados	14
1.14.	Procedimento e critérios para a avaliação do Fundo	14
1.14.1.	Valor líquido de ativos das Unidades de participação	14
1.14.2.	Critérios para a determinação dos resultados do Fundo	15

1.14.3.	Critérios para a avaliação dos investimentos ou ativos do Fundo	15
1.15.	Procedimentos de gestão de riscos, liquidez e conflitos de interesses	15
2.	ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E RISCOS	16
2.1.	Política e período de investimento do fundo	16
2.1.1.	Descrição da estratégia e da política de investimento do fundo	16
2.1.2.	Período de investimento do Fundo	16
2.1.3.	Local de estabelecimento do Fundo	16
2.1.4.	Tipos de ativos e estratégia de investimento do Fundo	17
2.1.5.	Restrições ao investimento	18
2.1.6.	Fundos sucessores	18
2.1.7.	Moedas	18
2.2.	Técnicas de investimento e desinvestimento do Fundo	18
2.2.1.	Investimento em outros operadores de capital de risco e no capital de empresas	18
2.2.2.	Estrutura do investimento e do desinvestimento	19
2.2.3.	Capital semente	19
2.2.4.	Financiamento das Entidades-alvo	19
2.2.5.	Investimento da tesouraria do Fundo	19
2.2.6.	Diversificação	20
2.2.7.	Coinvestimento	20
2.3.	Limites da alavancagem do Fundo	20
2.4.	Limites ao reinvestimento dos rendimentos e/ou dividendos recebidos ...	20
2.5.	Mecanismos para a modificação da Política de investimento do Fundo e do seu Regulamento de gestão	20
2.6.	Riscos	21
2.7.	Informação aos Participantes	22
3.	COMISSÕES, ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO	23
3.1.	Remuneração da Sociedade gestora	23
3.1.1.	Comissão de gestão anual	23
3.1.2.	Comisión de gestão variável	24
3.1.3.	Comissão de estruturação	25
3.2.	Encargos	25
3.3.	Distribuição de despesas	26
3.3.1.	Despesas de estabelecimento	26
3.3.2.	Despesas operacionais	26
3.3.3.	Outras despesas	26

3.4.	Comissão de depositário	27
4.	DISOLUCIÓN, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DO FUNDO	27
5.	RENTABILIDADE HISTÓRICA.....	28
6.	RESPONSABILIDADE E ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DO PROSPETO.....	28

PROSPETO INFORMATIVO DO BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR

O regulamento de gestão do BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR (o "**Regulamento de gestão**" ou o "**Regulamento**"), que se anexa como **Anexo I** ao presente Prospeto, é parte integrante do mesmo e pode ser consultado nos Registos da Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha (a "**CNMV**") onde se encontra inscrito.

Os termos em maiúsculas não definidos neste Prospeto devem ter o significado que lhes é atribuído no Regulamento de gestão.

1. O FUNDO

1.1. Dados gerais

O fundo BANKINTER INVESTMENT INVERSIÓN ALTERNATIVA I FCR (a seguir designado o "**Fundo**") é um Fundo de capital de risco, constituído em conformidade com o disposto na *Ley 22/2014, de 12 de noviembre, por la que se regulan las entidades de capital-riesgo, otras entidades de inversión colectiva de tipo cerrado y las sociedades gestoras de entidades de inversión colectiva de tipo cerrado, y por la que se modifica la Ley 35/2003, de 4 de noviembre, de Instituciones de Inversión Colectiva (diploma espanhol)* ("**Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego**"). O Fundo será inscrito no registo correspondente da Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha ("**CNMV**").

Entende-se pela sede social do Fundo a sede social da Sociedade gestora, em qualquer momento.

O Fundo é constituído com uma duração de 10 (dez) anos, a contar desde a Data de fecho inicial. Não obstante, esta duração poderá ser alargada a título discricionário pela Sociedade gestora por períodos anuais e até um máximo de três (3) anos adicionais, em conformidade com o previsto no presente Prospeto e no Regulamento de gestão.

Para a prorrogação da duração do Fundo não será necessária a alteração do Prospeto ou do Regulamento de gestão, sendo suficiente a comunicação à CNMV.

No final do período indicado, o Fundo dará início ao processo de dissolução e liquidação, de acordo com o artigo 35.º do Regulamento de gestão e com a *Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego*.

Nem as alterações do Regulamento de gestão nem a prorrogação da duração do Fundo, nem um possível atraso na notificação aos Participantes, darão a estes qualquer direito de exoneração, salvo nos casos em que o direito de exoneração seja obrigatório em virtude da legislação aplicável em qualquer momento.

1.2. Sociedade gestora

A gestão e representação do Fundo cabe à BANKINTER INVESTMENT, SGEIC, S.A.U, sociedade espanhola devidamente constituída em conformidade com a *Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego*, com sede em Paseo de Eduardo Dato, número 18, 28010, Madrid (Espanha), NIPC A-09.777.020 e inscrita no registo administrativo da CNMV de

Sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo de tipo fechado com n.º de registo 200 (a “**Sociedade gestora**”).

A Sociedade gestora está habilitada para gerir operadores de capital de risco e possui os meios necessários para gerir o Fundo. Não obstante, a Sociedade gestora analisará periodicamente os meios organizacionais, pessoais, materiais e de controlo previstos de que dispõe para, se for caso disso, dotar a mesma dos meios adicionais que considere necessários.

Delegação de funções de gestão e identidade dos delegados e conflitos de interesses a que as delegações possam dar origem:

Função delegada	Entidade em que se delega
Auditoria interna Outras tarefas administrativas	BANKINTER, S.A. NIPC: A28157360 Morada: Paseo de la Castellana, n.º 29 (Madrid)
Unidade de controlo de riscos	AFI-FINREG COMPLIANCE SOLUTIONS, S.L. NIPC: B87907119 Calle Marqués de Villamejor, n.º 5 (Madrid).

A gestão de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir das delegações é regida pelo regulamento interno da Sociedade gestora.

Em conformidade com o previsto no *Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros* (“**Regulamento 2019/2088**”, o “**Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros**” ou o “**Regulamento SFDR**”), cabe destacar que, sem prejuízo de a Sociedade gestora ter em conta os riscos de sustentabilidade com base em análises próprias e de terceiros, o Fundo não promove características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo o investimento sustentável e, por esse motivo, os investimentos realizados não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Neste sentido, o risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou a sua localização geográfica.

1.3. Depositário do Fundo

Em conformidade com o disposto no artigo 50.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, a Sociedade gestora designou, seguindo as formalidades e os procedimentos estabelecidos internamente pela Sociedade gestora, o BANKINTER, S.A. como depositário para o Fundo (o “**Depositário**”), a quem, de acordo com o estabelecido na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, se atribui o depósito ou custódia dos títulos, numerário e, em geral, dos ativos-alvo dos investimentos do Fundo. O Depositário pode nomear agentes de

boa-fé para o desempenho de algumas das suas funções, sob a sua responsabilidade e a suas expensas.

O Depositário fica sujeito às obrigações contempladas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, por referência desta, na Ley 35/2003, de noviembre, de Instituciones de Inversión Colectiva (diploma espanhol) (“**Ley 22/2015 – Instituciones de Inversión Colectiva**”), e respetiva legislação de execução, e no Regulamento Delegado (UE) 231/2013.

O Depositário, com sede social em Madrid, em Paseo de la Castellana, número 29 (Madrid), está inscrito no Registo Oficial de Sociedades Depositárias da CNMV com o número de registo 27.

1.4. Auditor

Em conformidade com o disposto no artigo 67.6.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, a Sociedade gestora designou a PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L., com sede em Paseo de la Castellana 259 B, 28046 (Madrid), e inscrita no Registo Oficial de Revisores Oficiais de Contas com o número S0242, como auditor do Fundo (o “**Auditor**”).

O Auditor, que fica sujeito às obrigações constantes da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego da Ley 22/2015, de 20 de julio, de Auditoría de Cuentas (diploma espanhol) (“**Ley 22/2015 – Auditoría de Cuentas**”).

1.5. Intermediários financeiros que fornecem financiamento ou outros serviços

À data do presente Prospeto, não foram celebrados quaisquer acordos com intermediários financeiros para financiar ou executar transações em instrumentos financeiros ou para prestar serviços de compensação e liquidação de operações ou de empréstimo de títulos.

Em particular, esclarece-se que o BANKINTER, S.A. não terá qualquer direito de preferência em relação a, e a Sociedade gestora não será obrigada a aceitar, qualquer proposta de financiamento do BANKINTER, S.A. para a aquisição de ativos pelo Fundo, nem para o seu refinanciamento e, se for caso disso, estará em concorrência com financiadores terceiros.

1.6. Comercialização do Fundo

A Sociedade gestora comercializará o Fundo através do BANKINTER, S.A. com sede em Paseo de la Castellana, 29 (Madrid) e NIPC A-28.157.360, da sua Sucursal em Portugal ou de outras entidades comercializadoras sempre que cumpram todos os requisitos exigidos pela regulamentação.

1.7. Comité de investimentos

O Fundo terá um Comité de investimentos.

O Comité de investimentos é um órgão consultivo responsável, entre outras funções, pela análise das oportunidades de investimento e desinvestimento do Fundo, assim como pelo acompanhamento dos investimentos realizados.

A composição, poderes e funcionamento deste Comité são especificados no artigo 8.º do Regulamento de gestão do Fundo.

1.8. Outros órgãos do Fundo

O Fundo não prevê a constituição de uma Assembleia de participantes, Comité de supervisão ou outro órgão semelhante em que participem os Participantes.

1.9. Mecanismos para a cobertura dos riscos decorrentes da responsabilidade profissional da Sociedade gestora

A Sociedade gestora cobre os possíveis riscos decorrentes da sua responsabilidade profissional mediante fundos próprios adicionais calculados em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

1.10. Regime jurídico e legislação aplicável ao Fundo

1.10.1. Regime jurídico

O Fundo será regido pelo previsto no seu Regulamento de gestão que se anexa ao presente como **Anexo I**, pelo disposto na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, e pelas disposições que a executam ou que poderão executar/substituir em qualquer momento.

Os termos em maiúsculas não definidos neste Prospeto devem ter o significado que lhes é atribuído no Regulamento de gestão em anexo.

1.10.2. Legislação e jurisdição competente

Os direitos, obrigações e relações dos Participantes, bem como as relações entre os participantes e a Sociedade gestora, estarão sujeitas e serão interpretadas ao abrigo da legislação espanhola.

Com expressa renúncia a qualquer outro foro, qualquer litígio que possa resultar da execução ou interpretação do presente Prospeto, do Regulamento de gestão, ou relacionado com os mesmos, direta ou indiretamente, entre a Sociedade gestora e qualquer Participante, e entre os próprios Participantes, fica sujeito à jurisdição dos tribunais ou julgados de Madrid.

Nem as Unidades de participação nem o Fundo foram aprovados (ou rejeitados) pela comissão do mercado de valores dos Estados Unidos (“***U.S. Securities and Exchange Commission***” ou “***SEC***”) nem por qualquer outras comissão de valores ou autoridade regulamentar dos Estados Unidos (federal ou estatal). Além disso, as autoridades mencionadas não confirmaram a exatidão nem determinaram a adequação do presente Prospeto. As Unidades de participação não foram registadas em conformidade com a lei relativa aos valores mobiliários dos EUA, de 1933, com a redação que lhe foi dada

("Securities Act"), ou ao abrigo das leis relativas a valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. Por conseguinte, as Unidades de participação serão objeto de oferta exclusivamente fora dos Estados Unidos da América, em conformidade com a exceção à necessidade de registo prevista no Regulamento S ("Regulation S") da Securities Act.

1.10.3. Consequências resultantes do investimento no Fundo

Os Investidores e os Participantes devem estar cientes de que a participação no Fundo implica riscos relevantes e devem considerar se se trata de um investimento adequado ao seu perfil de investidor.

Antes de subscrever o compromisso de investimento correspondente (o "**Contrato de subscrição**") no Fundo, os Investidores deverão ler atentamente toda a documentação do Fundo e, em especial, compreender e aceitar os fatores de risco associados ao Compromisso de investimento referidos no Prospeto e no Regulamento de gestão.

O Compromisso de investimento no Fundo será vinculativo desde a assinatura da respetiva ordem de subscrição.

1.11. Procedimento e condições para a emissão e venda de Unidades de participação

O regime de subscrição e desembolso das Unidades de participação será regido pelo disposto no artigo 13.º e seguintes do Regulamento de gestão.

1.11.1. Período de subscrição ou comercialização das unidades de participação do Fundo

Na Data de constituição do Fundo, e/ou em cada um dos Fechos posteriores que ocorram durante o Período de colocação, cada Investidor que tenha sido admitido no Fundo e tenha assinado o respetivo Contrato de subscrição, procederá à subscrição e desembolso das Unidades de participação ou ao aumento do seu valor de subscrição, atempadamente e na devida forma solicitada pela Sociedade gestora no Pedido de desembolso, em conformidade com o seu Compromisso de investimento. Uma vez realizado o Pedido de desembolso pela Sociedade gestora, a data-limite para efetuar a subscrição e desembolso correspondente deverá ter lugar no prazo máximo de quinze (15) dias.

Desde a data de registo do Fundo no registo administrativo relevante até à Data de fecho final ("**Período de colocação**"), cada Investidor assumirá um Compromisso de investimento através da assinatura do respetivo Contrato de subscrição, pelo qual se compromete a afetar um determinado montante ao Fundo, em conformidade com as disposições do Regulamento ("**Compromisso de investimento**").

Desde a Data de fecho inicial e até à Data de fecho final, a Sociedade gestora poderá aceitar Compromissos de investimento adicionais tanto de novos Investidores como de Investidores existentes (caso em que os Investidores deverão ser tratados como Participantes posteriores unicamente em relação aos seus Compromissos de investimento adicionais e apenas na medida em que, em resultado de tais Compromissos de investimentos adicionais, as respetivas percentagens no Património total afetado do

Fundo aumentem). Os Participantes posteriores, ou seu representante, deverão pagar o prémio de uniformização nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento de gestão.

O Promotor compromete-se a manter Compromissos de investimento no Fundo entre cinco por cento (5%) e dez por cento (10%) do Património total afetado com um máximo de cem milhões (100.000.000) de euros (o “**Montante afetado**”).

O Fecho inicial não se realizará sem um património mínimo (Compromissos de investimento) de trezentos milhões (300.000.000) de euros (o “**Património mínimo**”). Não obstante o que precede, o Promotor poderá reduzir, segundo o seu critério, este Património mínimo e realizar o Fecho inicial com um valor inferior de Compromissos de investimento. Se na Data de fecho inicial não se tiver alcançado o Património mínimo e o Promotor decidir não levar a cabo o Fecho inicial de acordo com o previsto anteriormente, dar-se-á início à dissolução e liquidação do Fundo.

O Período de colocação terá uma duração de vinte e quatro (24) meses a partir da data de inscrição do Fundo no registo administrativo relevante. O Período de colocação terminará ou por terem decorrido os vinte e quatro (24) meses, ou antes, segundo o critério da Sociedade gestora.

O Fundo será comercializado entre todo o tipo de Investidores elegíveis de acordo com o previsto na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riegoe respetiva legislação de execução, bem como em qualquer legislação que a venha a alterar ou substituir durante a vigência do Período de colocação. Em particular, e em conformidade com o artigo 75.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, as Unidades de participação do Fundo são comercializadas entre:

- Investidores considerados clientes profissionais, como definido na legislação aplicável.
- Outros Investidores desde que satisfaçam uma das condições seguintes:
 - a) que tais Investidores se comprometam a investir, no mínimo, cem mil (100.000) euros, e declarem por escrito, num documento que não o contrato relativo ao Compromisso de investimento, que estão cientes dos riscos associados ao compromisso previsto.
 - b) que tais Investidores efetuem o seu investimento atendendo à recomendação personalizada da Entidade comercializadora que lhes presta o serviço de consultoria, sempre que o investimento seja, no mínimo, de dez mil (10.000) euros, e no caso de o seu património financeiro não ultrapassar os quinhentos mil (500.000) euros, que o investimento não represente mais de dez (10) % do património referido.

Não obstante o precedente, as Unidades de participação do Fundo também podem ser comercializadas sem os requisitos previstos nas alíneas a) e b) anteriores, nos casos seguintes:

- a) entre os administradores, dirigentes ou colaboradores da Sociedade gestora,
- b) quando os Investidores investem em OCR cotados em bolsas de valores, e

entre os Investidores que justifiquem ter experiência na gestão ou consultoria em OCR

semelhantes àqueles em que pretendem investir.

O montante resultante da soma de todos os Compromissos de investimento obtidos denomina-se compromissos totais do Fundo (a seguir designados os “**Compromissos totais**”).

O Património-alvo do Fundo é de mil e quinhentos milhões (1.500.000.000) de euros.

1.11.2.Regime de subscrição e desembolso das Unidades de participação do Fundo

Na Data de constituição do Fundo, e/ou em cada um dos Fechos posteriores que ocorram durante o Período de colocação, cada Participante que tenha sido admitido no Fundo e tenha assinado o respetivo Contrato de subscrição, procederá à subscrição e desembolso das Unidades de participação, atempadamente e na devida forma solicitada pela Sociedade gestora no Pedido de desembolso, em conformidade com o seu Compromisso de investimento. Uma vez realizado o Pedido de desembolso pela Sociedade gestora, a data-limite para efetuar a subscrição e desembolso correspondente deverá ter lugar no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Sem prejuízo do que precede, os Participantes posteriores deverão, nas respetivas datas da primeira afetação, efetuar a contribuição correspondente do seu Compromisso de investimento ao Fundo, na quantia e percentagem indicada pela Sociedade gestora a fim de equivaler à percentagem dos Compromissos de investimento desembolsados pelos Participantes anteriores.

1.11.3.Reembolso das Unidades de participação do Fundo

Com a exceção estabelecida no artigo 25.º do Regulamento para o Investidor em incumprimento, não está previsto inicialmente o reembolso, total ou parcial, das Unidades de participação do Fundo até à dissolução e liquidação do mesmo.

Sem prejuízo do que precede, a Sociedade gestora poderá acordar efetuar o reembolso parcial das Unidades de participação do Fundo de acordo com o disposto no artigo 27.º do Regulamento (Reembolso de unidades de participação do fundo).

Nenhuma alteração do presente Prospeto ou do Regulamento do Fundo, incluindo relativamente à duração do Fundo, conferirá aos Participantes qualquer direito de exoneração do Fundo, salvo nos casos em que o direito de exoneração seja obrigatório em virtude da legislação aplicável em qualquer momento.

1.12. Património e unidades de participação do Fundo: características gerais e forma de representação das Unidades de participação

1.12.1.Património inicial

O Fundo foi constituído com um compromisso inicial de um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros (1.650.000 €), assumidos integralmente e desembolsados em dez por cento (10%), ou seja, cento e sessenta e cinco mil euros (165.000 €) pelo BANKINTER

INVESTMENT, S.A.U. (o “**Promotor**”). Os restantes noventa por cento (90%) serão desembolsados pelo Promotor na Data de fecho inicial.

Adicionalmente, a diferença entre o compromisso inicial e Montante afetado conforme o artigo 23.º do Regulamento (entre 5% e 10% dos Compromissos totais até um máximo de cem milhões de euros (100.000.000 €)) será afetada pelo Promotor através dos correspondentes Compromissos de subscrição coincidindo com os diferentes fechos e desembolsado de acordo com os Pedidos de desembolso efetuados, exclusivamente, pela Sociedade gestora.

1.12.2.Unidades de participação do Fundo

O Património do Fundo está dividido em Unidades de participação de Classe A, Unidades de participação de Classe B e Unidades de participação de Classe C, todas com o mesmo valor inicial de subscrição, mas com características diferentes, que conferem aos seus titulares, juntamente com os restantes Participantes, um direito de propriedade sobre o mesmo, nos termos que o regulamentam jurídica e contratualmente, e, em particular, nos previstos no Regulamento de gestão.

As Unidades de participação terão um valor de subscrição inicial de um (1) euro cada na Data de fecho inicial.

A subscrição de Unidades de participação através da assinatura de Compromissos de investimento (iniciais ou adicionais) uma vez decorridos seis (6) meses desde a Data de fecho inicial será feita pelo mesmo valor de um (1) euro, adicionando a essa quantia o Prémio de uniformização. Assim, o Participante posterior, que será admitido no Fundo em fechos sucessivos determinados pela Sociedade gestora, ou seu representante, deverá pagar aos Participantes existentes o **Prémio de uniformização** equivalente ao maior dos montantes seguintes:

- (i) a diferença entre o valor das Unidades de participação determinado por um perito independente e o de subscrição por parte dos Participantes existentes, quantia à qual se adicionará o montante correspondente ao recálculo da Comissão de gestão do valor da entrada Participantes posteriores, em conformidade com o disposto na secção 3.1.1; ou
- (ii) o resultado da aplicação de uma taxa de juros anual de cinco por cento (5%) sobre o montante desembolsado pelo Participante posterior, ou seu representante, na data do primeiro desembolso e durante o período decorrido desde a data ou datas em que o Participante posterior, ou seu representante (em relação a este último caso com o Compromisso de investimento adicional que subscreva) tiver efetuado desembolsos se tiver sido Participante desde a Data de fecho inicial.

O Participante inicial deverá pagar apenas o Prémio de uniformização relativo ao seu Compromisso de investimento adicional.

O Fundo agirá na qualidade de mediador no pagamento do Prémio de uniformização, pelo que as quantias desembolsadas pelos Participantes posteriores, ou seu representante, não serão consideradas Distribuições do Fundo e serão distribuídas entre os Participantes

anteriores numa base pro rata da sua participação no Fundo e ponderando a data da sua entrada no mesmo. As quantias pagas pelos Participantes posteriores como recálculo da Comissão de gestão nos termos da secção 3.1.1. não serão distribuídas, permanecendo no Fundo para fazer face a tal Comissão perante a Sociedade gestora.

A subscrição ou a aquisição de Unidades de participação implicará a aceitação pelo Participante do Regulamento de gestão e, em particular, da obrigação por parte do Participante de satisfazer o Compromisso de investimento em relação a cada uma das Unidades de participação subscritas e da obrigação de suportar nas suas Unidades de participação o pagamento das Comissões correspondentes em função de cada Classe de Unidades de participação.

As Unidades de participação serão consideradas títulos negociáveis e serão representadas por títulos escriturais sem valor nominal.

A única diferença entre Participantes é a relativa às diferentes classes de Unidades de participação em que se divide o Património do Fundo:

- As **Unidades de participação de Classe A** serão subscritas por Investidores cujo Compromisso de investimento seja de, pelo menos, dez mil (10.000) euros e até um máximo de cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove (149.999) euros.
- As **Unidades de participação de Classe B** serão subscritas por investidores cujo Compromisso de investimento seja de, pelo menos, cento e cinquenta mil (150.000) euros e até um máximo de um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove (1.999.999) euros.
- As **Unidades de participação de Classe C** serão subscritas pelo BANKINTER INVESTMENT S.A.U. e por Investidores cujo Compromisso de investimento seja de, pelo menos, dois milhões (2.000.000) de euros.

No caso de um Participante subscrever um Compromisso de investimento adicional, após o Fecho inicial e durante o Período de colocação, as novas Unidades de participação objeto de subscrição com base em tal Compromisso de investimento adicional serão classificadas com base no montante na Classe A, Classe B ou Classe C, se for caso disso.

Nos casos em que o total dos montantes dos Compromisso de investimento do Participante atinjam ou ultrapassem o montante mínimo de subscrição das Unidades de participação de Classe B ou de Classe C, o Participante poderá solicitar à Sociedade gestora uma reclassificação da totalidade das suas Unidades de participação para uma classe superior, ou seja, Classe B ou C, se for caso disso. Neste caso, será o Participante que assume os eventuais custos e impactos fiscais resultantes desta reclassificação de Unidades de participação.

A Sociedade gestora, a pedido do Participante, e após verificar o cumprimento das condições objetivas exigíveis às referidas Unidades de participação, poderá, em conformidade com o previsto no Regulamento de gestão, acordar a sua reclassificação para os devidos efeitos desde esse momento e, em particular, para efeitos do cálculo a Comissão de gestão anual.

1.12.3. Direitos económicos das unidades de participação

Nos termos das disposições do Regulamento de gestão do Fundo, cada Unidade de participação confere ao seu titular um direito de propriedade sobre o património do Fundo atribuído à respetiva Classe de Unidades de participação, proporcionalmente à sua participação no mesmo, não existindo qualquer tratamento preferencial ou direito a recebê-lo em favor de qualquer Participante.

1.13. Política de distribuição de resultados

A política do Fundo é fazer Distribuições aos Participantes o mais rapidamente possível após a realização de um desinvestimento ou após o recebimento de receitas por outro motivo. Não obstante o exposto, a Sociedade gestora pode, segundo o seu critério, fazer reinvestimentos no interesse do Fundo e dos Participantes.

O Fundo efetuará todas as Distribuições de numerário em euros. A título de esclarecimento, a Sociedade gestora não efetuará Distribuições em espécie aos Participantes.

As Distribuições terão lugar em conformidade com o previsto nas Regras de prioridade, tendo sempre em conta as limitações jurídicas aplicáveis.

As Distribuições do Fundo podem ser efetuadas pela Sociedade gestora através de qualquer instrumento, incluindo, entre outros, a distribuição de dividendos ou de qualquer tipo de reserva, através da amortização de Unidades de participação, recompra de Unidades de participação, ou de qualquer outro instrumento permitido pela legislação em vigor.

Todas as Distribuições efetuadas pelo Fundo estarão sujeitas às deduções e retenções fiscais exigidas por lei em qualquer momento.

O montante desembolsado e não investido pelo Fundo será devolvido aos Participantes no final do Período de investimento, uma vez deduzida, se for caso disso, uma reserva a determinar pela Sociedade gestora para cobrir futuras necessidades do Fundo.

1.14. Procedimento e critérios para a avaliação do Fundo

1.14.1. Valor líquido de ativos das Unidades de participação

A Sociedade gestora delegou num avaliador externo de reconhecida competência (Venture Comply, S.L.) o cálculo do valor líquido de ativos das Unidades de participação, calculado em conformidade com o disposto no artigo 31.4.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego e a *Circular 4/2015, de 28 de octubre, de la Comisión Nacional del Mercado de Valores, por la que se modifican la Circular 7/2008, de 26 de noviembre, sobre normas contables, cuentas anuales y estados de información reservada de las Empresas de Servicios de Inversión, Sociedades Gestoras de Instituciones de Inversión Colectiva y Sociedades Gestoras de Entidades de Capital-Riesgo, y la Circular 11/2008, de 30 de diciembre, sobre normas contables, cuentas anuales y estados de información reservada de las Entidades de Capital-Riesgo* (“**Circular 4/2015**”).

O valor líquido de ativos será calculado, pelo menos, anualmente e sempre que haja um aumento ou diminuição do património do Fundo. Os procedimentos de avaliação e as avaliações efetuadas pelo avaliador externo serão verificados pelo Departamento de Gestão de Riscos. Tais verificações devem ser disponibilizadas à CNMV.

Para o cálculo do valor líquido de ativos das Unidades de participação, será utilizada a última avaliação de ativos disponível e, por conseguinte, não será necessária nova avaliação de ativos para realizar o cálculo referido a uma determinada data em cada um dos fechos sucessivos, bem como nos casos de amortização ou transferência das Unidades de participação de um Investidor em incumprimento e de transferência de Unidades de participação, em conformidade com o artigo 25.º e o artigo 26.º, respetivamente, do Regulamento.

1.14.2. Critérios para a determinação dos resultados do Fundo

Os resultados do Fundo serão determinados de acordo com os princípios contabilísticos de base e os critérios de avaliação estabelecidos nos regulamentos aplicáveis de tempos a tempos.

Os resultados do Fundo serão distribuídos de acordo com a política geral de Distribuições, estabelecida no artigo 15.º do Regulamento de gestão e regulamentações aplicáveis.

1.14.3. Critérios para a avaliação dos investimentos ou ativos do Fundo

Os ativos do Fundo devem ser avaliados pelo menos anualmente. A avaliação dos investimentos e dos ativos subjacentes do Fundo deve ser efetuada por um avaliador externo de reconhecida competência. Os procedimentos de avaliação e as avaliações efetuadas pelo perito independente serão verificados pelo Departamento de Gestão de Riscos. Tais verificações serão colocadas à disposição da CNMV e dos Participantes.

1.15. Procedimentos de gestão de riscos, liquidez e conflitos de interesses

A Sociedade gestora dispõe de sistemas de gestão do risco conformes a fim de determinar, medir, gerir e controlar adequadamente todos os riscos pertinentes da estratégia de investimento do Fundo e aos que esteja ou possa estar exposto, bem como garantir que o perfil de risco se adequa à sua política e estratégia de investimento.

Adicionalmente, a Sociedade gestora dispõe de um sistema adequado de gestão da liquidez e adotará procedimentos que lhe permitam controlar o risco de liquidez do Fundo, a fim de garantir que pode cumprir as suas obrigações presentes e futuras.

Por último, a Sociedade gestora dispõe de, e aplicará, procedimentos administrativos e de organização eficazes para detetar, impedir, gerir e controlar os conflitos de interesses que possam ocorrer a fim de evitar que prejudiquem os interesses do Fundo e dos seus Participantes.

2. ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E RISCOS

2.1. Política e período de investimento do fundo

2.1.1. Descrição da estratégia e da política de investimento do fundo

A Sociedade gestora levará a cabo a gestão e negociação relativa à aquisição e alienação de ativos do Fundo e para a realização de Investimentos complementares, de acordo com a Política de investimento. Em todo o caso, os investimentos do Fundo estarão sujeitos às limitações assinaladas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego e outras disposições aplicáveis.

Em resultado, os limites, requisitos e critérios estabelecidos na Política de investimento do Fundo descrita neste Prospeto devem ser entendidos, em todo o caso, sem prejuízo do cumprimento por parte do Fundo das percentagens de investimento em determinados ativos e restantes requisitos e limitações fixados na regulamentação aplicável.

2.1.2. Período de investimento do Fundo.

Conforme as disposições do Regulamento, o “**Período de investimento**” do Fundo será o período decorrido desde a Data de fecho inicial até ao quarto (4.º) aniversário da Data de fecho inicial. No entanto, este período poderá ser prolongado à discricção da Sociedade gestora por períodos anuais até um máximo de dois (2) anos.

A Sociedade gestora realizará todos os investimentos do Fundo durante o Período de investimento. Terminado o Período de investimento, o desembolso de Compromissos de investimento pela Sociedade gestora só poderá ser solicitado nos seguintes casos:

- a)** para efeitos de cumprimento de qualquer obrigação, despesa ou responsabilidade do Fundo, em conformidade com as disposições do Regulamento ou da lei aplicável;
- b)** para efeitos de cumprimento de contratos ou obrigações contraídas antes do final do Período de Investimento ou para fazer investimentos em que o Fundo tenha uma obrigação vinculativa, desde que tais investimentos cumpram o Regulamento; e/ou
- c)** para efeitos de realização de Investimentos complementares.

Para efeitos do disposto no artigo 17.3.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, a data de início das operações será considerada como a Data de fecho inicial.

2.1.3. Local de estabelecimento do Fundo

Para os efeitos relevantes, entende-se pela sede do Fundo a sede da Sociedade gestora, em qualquer momento.

2.1.4. Tipos de ativos e estratégia de investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é gerar valor para os Participantes mediante o investimento em outros operadores de capital de risco e/ou através do investimento direto em empresas ou ativos admitidos quer como coeficiente obrigatório quer como coeficiente livre, de acordo com o estabelecido na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego e no presente Regulamento de gestão e, em particular, na Política de investimento.

O Fundo investirá numa carteira diversificada de operadores de capital de risco sujeitos à Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego (os “**OCR**”) ou entidades estrangeiras semelhantes, (juntamente com os OCR, as “**Entidades participadas**” ou “**Fundos subjacentes**”), efetuando tais investimentos tanto em Entidades participadas recém-criadas, como mediante a tomada de participações em Entidades participadas existentes. Adicionalmente, o Fundo poderá investir diretamente nas empresas que constituem o alvo típico de investimento dos operadores de capital de risco, conforme a Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, podendo coinvestir, se for caso disso, com outros OCR, com Fundos subjacentes, ou com terceiros, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento de gestão do Fundo (os “**Ativos típicos**”). Por último, e sempre com pleno respeito pelas percentagens legais de coeficiente obrigatório e coeficiente livre, o Fundo poderá investir nos ativos legalmente previstos como ativos ou investimentos elegíveis como coeficiente livre (os “**Ativos livres**” e juntamente com os Fundos subjacentes e os Ativos típicos das “**Entidades-alvo**”).

O Fundo terá uma abordagem geográfica global. Não obstante o acima exposto, o Fundo investirá principalmente em Fundos subjacentes, Ativos típicos e Ativos livres na Europa, bem como em outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económicos (“**OCDE**”). Não são estabelecidos limites máximos nem mínimos por áreas geográficas dentro do âmbito geográfico descrito.

Não são estabelecidos limites máximos nem mínimos por setores, nem são estabelecidos limites máximos nem mínimos por fases de desenvolvimento das Entidades-alvo.

Está previsto expressamente que o Fundo pode investir em empresas pertencentes ao seu grupo ou ao da sua Sociedade gestora, tal como definido no artigo 42.º do Código de Comercio (diploma espanhol).

Não obstante o que precede, os ativos do Fundo serão investidos sujeitos aos limites e percentagens contidas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego e restante legislação aplicável.

No que respeita à declaração referida no artigo 6.1.º do Regulamento (UE) 2019/2088, cabe destacar que, sem prejuízo de a Sociedade gestora ter em conta os riscos de sustentabilidade com base em análises próprias e de terceiros, o Fundo não promove características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo o investimento sustentável e, por esse motivo, os investimentos realizados não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Neste sentido, o risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou a sua localização geográfica.

Os investimentos que representem um maior risco de sustentabilidade podem causar uma diminuição do preço das Entidades-alvo e, por conseguinte, afetar negativamente o valor líquido de ativos das unidades de participação do Fundo.

A Sociedade gestora integra nos seus procedimentos, incluindo os processos de diligência devida, a análise dos principais impactos negativos, materiais ou eventualmente materiais, das suas decisões sobre os fatores de sustentabilidade; não obstante, atualmente, a Sociedade gestora não realiza uma análise das mesmas.

2.1.5. Restrições ao investimento

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos às limitações e restrições previstas na Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego. O Fundo não terá qualquer limite mínimo de participação nas Entidades-alvo.

2.1.6. Fundos sucessores

O Promotor e a Sociedade gestora não podem promover, gerir ou comercializar, direta ou indiretamente, qualquer Fundo sucessor antes da primeira das datas seguintes: **(i)** decorridos três (3) anos após a Data de fecho inicial ou **(ii)** quando pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos Compromissos totais tiverem sido investidos.

Por **Fundo sucessor** entende-se o OCR que inclua o conjunto das características seguintes:

- Património-alvo semelhante ou superior ao do Fundo (1.500.000.000 €).
- Âmbito territorial e setorial global.
- Investimento principalmente em outros OCR.

A título de esclarecimento, ficam excluídos do conceito de Fundo sucessor os OCR de carácter setorial relativamente à sua política de investimento.

2.1.7. Moedas

Os investimentos do Fundo serão realizados principalmente em euros, bem como noutras moedas admitidas à cotação oficial, sempre que necessário. Os investimentos em moedas que não o euro podem causar flutuações nos valores líquidos de ativos devido à taxa de câmbio aplicada.

2.2. Técnicas de investimento e desinvestimento do Fundo

2.2.1. Investimento em outros operadores de capital de risco e no capital de empresas

O objetivo do Fundo é gerar valor para os Participantes mediante o investimento em outros Operadores de capital de risco de acordo com o estabelecido no Regulamento de gestão e, em particular, na Política de investimento.

2.2.2. Estrutura do investimento e do desinvestimento

A Sociedade gestora poderá estruturar os investimentos e desinvestimentos de qualquer forma (através de investimento direto em Fundos subjacentes ou de investimentos em Ativos típicos ou Ativos livres sob a forma de capital ou de dívida) e fazendo uso de qualquer alternativa possível, sempre que entenda que é do melhor interesse do Fundo e em cumprimento das disposições da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego.

Os desinvestimentos das Entidades-alvo serão efetuados no momento em que a Sociedade gestora considerar adequado e não será estabelecido qualquer prazo mínimo ou máximo de detenção dos investimentos para este fim.

2.2.3. Capital semente

O Fundo poderá realizar investimentos no Capital semente, com o acordo prévio entre a Sociedade gestora e o Promotor.

O Capital semente só poderá ser transferido para o Fundo até três (3) meses após a Data de fecho inicial (inclusive). Este período de três (3) meses pode ser prolongado por decisão discricionária da Sociedade gestora por mais três (3) meses no caso de o capital disponível após a Data de fecho inicial não ser suficiente para realizar todos os investimentos no Capital semente. O Capital semente será transferido para o Fundo a um valor equivalente ao seu custo de aquisição.

A título de esclarecimento, o descrito no presente artigo não será considerado como um conflito de interesses para efeitos do estabelecido no Regulamento de gestão.

2.2.4. Financiamento das Entidades-alvo

Em conformidade com a Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, o Fundo pode conceder empréstimos participativos, bem como outras formas de financiamento, que façam parte do objetivo principal do Fundo nos termos estabelecidos por lei.

2.2.5. Investimento da tesouraria do Fundo

Os montantes detidos como tesouraria do Fundo tal como os montantes desembolsados pelos Participantes antes da execução de um Investimento, ou os montantes recebidos pelo Fundo como resultado de um desinvestimento, distribuição de dividendos ou qualquer outro tipo de distribuição e até ao momento da sua Distribuição aos Participantes, só poderão ser investidos em Investimentos a curto prazo. O Fundo não investirá em instrumentos derivados com fins especulativos. A título de exemplo, os instrumentos derivados para fins de cobertura não devem ser considerados como instrumentos derivados com fins especulativos.

2.2.6. Diversificação

O Fundo não terá qualquer limite estabelecido de participação nas Entidades-alvo. No entanto, o Fundo deve respeitar as limitações e restrições que, de acordo com a legislação em vigor, lhe possam ser aplicadas de tempos a tempos.

2.2.7. Coinvestimento

O Fundo contempla, como instrumento de gestão das suas participações noutras entidades, a possibilidade de entrar em joint ventures com outros investidores, quer sejam ou não Participantes do Fundo, para reduzir o risco num setor ou Entidade-alvo.

Para estes efeitos, a Sociedade gestora pode celebrar acordos de coinvestimento e coinvestir nas Entidades-alvo com outros fundos ou entidades, geridos pela Sociedade gestora ou por terceiros, respeitando as proibições e cumprindo as obrigações de informação previstas no Regulamento e sempre nas mesmas condições que os investidores privados.

No caso de surgirem conflitos de interesses entre o Fundo e as entidades de investimento conjunto geridas pela Sociedade gestora ou pelos Participantes do Fundo ou por coinvestidores terceiros, a Sociedade gestora tratará de resolver esses conflitos através de orientações objetivas de acordo com o disposto no Regulamento.

2.3. Limites da alavancagem do Fundo

Sem prejuízo do devido cumprimento dos limites e requisitos legais estabelecidos em qualquer momento, a fim de cumprir qualquer dos seus objetivos, o Fundo pode contrair empréstimos, créditos ou, em geral, financiar-se com recursos externos.

2.4. Limites ao reinvestimento dos rendimentos e/ou dividendos recebidos

Para efeitos do Regulamento de gestão, “**Reciclagem**” significa utilizar as receitas e/ou dividendos recebidos das Entidades-alvo, ou as quantias resultantes dos desinvestimentos, ou qualquer outra receita resultante dos investimentos do Fundo, para fazer face aos Investimentos, à Comissão de gestão, às Despesas de estabelecimento ou às Despesas operacionais do Fundo. A Sociedade gestora poderá decidir-se pela Reciclagem dos montantes que considere convenientes e, em qualquer caso, no melhor interesse do Fundo.

2.5. Mecanismos para a modificação da Política de investimento do Fundo e do seu Regulamento de gestão

Os termos do Regulamento e da Política de investimento podem ser alterados pela Sociedade gestora.

Não obstante o que precede, nenhuma alteração ao Regulamento pode ser realizada sem a aprovação de todos os Participantes envolvidos, nos casos em que a alteração proposta: **(a)** imponha a algum Participante a obrigação de efetuar desembolsos adicionais ao Fundo que excedam o seu Compromisso de investimento; **(b)** aumente as

responsabilidades ou obrigações, ou diminua os direitos ou proteções, de um Participante ou grupo particular de Participantes de forma distinta dos restantes Participantes; **(c)** aumente ou crie novas comissões a pagar pelo Fundo à Sociedade gestora; ou **(d)** altere as Regras de prioridade.

Como limitações à capacidade da Sociedade gestora de alterar o Regulamento de gestão, a mesma não poderá aumentar a Comissão de gestão, nem a Comissão de gestão variável nem a Comissão de estruturação, e não poderá criar novas comissões que devam ser suportadas pelo Fundo nem pelo Participantes do Fundo, sem o consentimento expresso dos mesmos.

Qualquer alteração ao Regulamento, uma vez cumpridas as formalidades administrativas aplicáveis ao abrigo da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego ou de outras disposições em vigor, será notificada pela Sociedade gestora aos Participantes no prazo de dez (10) Dias úteis após o registo da respetiva alteração na CNMV.

2.6. Riscos

O Fundo apresenta um perfil de risco elevado e o investimento no Fundo está sujeito a vários riscos, incluindo:

- (i)** O valor dos investimentos do Fundo pode aumentar ou diminuir;
- (ii)** Os investimentos feitos pelo Fundo ou pelos Fundos subjacentes em entidades não cotadas em bolsa podem ser, de um modo geral, mais arriscados do que os investimentos em empresas cotadas em bolsa;
- (iii)** Os investimentos efetuados pelo Fundo ou pelos Fundos subjacentes em entidades não cotadas podem ser difíceis de liquidar;
- (iv)** Os investimentos em moedas que não o euro podem ter um impacto no valor líquido de ativos devido às taxas de câmbio;
- (v)** As comissões e despesas do Fundo afetam a avaliação do mesmo. Em particular, é de salientar que durante os primeiros anos de vida do Fundo, o impacto destas comissões e despesas tende a ser maior e pode mesmo diminuir o valor das Unidades de participação do Fundo;
- (vi)** Os Investidores no Fundo devem ter a capacidade financeira e a vontade de assumir e aceitar os riscos e a falta de liquidez associados ao investimento no Fundo;
- (vii)** O resultado de investimentos anteriores semelhantes não é necessariamente indicativo dos resultados futuros dos investimentos do Fundo e não é possível garantir que o retorno-alvo do Fundo será alcançado ou que o investimento inicial dos Investidores será devolvido;
- (viii)** O sucesso do Fundo dependerá da capacidade da equipa da Sociedade gestora de identificar, selecionar e fazer investimentos adequados nas Entidades-alvo. No entanto, não há garantias de que os investimentos empreendidos pelo Fundo sejam adequados e bem-sucedidos;

- (ix) O Fundo será gerido pela Sociedade gestora. Os Investidores do Fundo não podem tomar decisões de investimento ou quaisquer outras decisões em nome do Fundo, nem podem intervir de qualquer forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (x) Os investidores não receberão qualquer informação de natureza financeira das Entidades-alvo em que o Fundo irá investir antes de se realizar qualquer investimento;
- (xi) Durante a vida do Fundo, podem ocorrer alterações de natureza jurídica ou fiscal que podem ter um efeito negativo sobre o Fundo ou sobre os seus Participantes;
- (xii) Pode decorrer um período de tempo significativo até que o Fundo tenha investido todos os Compromissos dos seus Investidores;
- (xiii) As operações alavancadas, pela sua própria natureza, estão sujeitas a um elevado nível de risco financeiro;
- (xiv) Não é possível garantir que o retorno-alvo do Fundo seja alcançado;
- (xv) O Fundo pode ter de competir com outros fundos ou outras sociedades para obter oportunidades de investimento. É possível que a concorrência para obter oportunidades de investimento adequadas aumente, o que pode reduzir o número de oportunidades de investimento disponíveis e/ou afetar negativamente as condições em que tais oportunidades de investimento podem ser aproveitadas pelo Fundo;
- (xvi) Embora se pretenda estruturar os investimentos do Fundo de modo a cumprir os objetivos de investimento do mesmo, não é possível garantir que a estrutura de qualquer dos investimentos seja eficiente em termos fiscais para qualquer investidor em particular, ou que qualquer resultado fiscal em particular seja alcançado;
- (xvii) Podem surgir potenciais conflitos de interesse que serão resolvidos de acordo com as disposições do presente Regulamento e do Prospeto do Fundo;
- (xviii) No caso de um Participante não cumprir a obrigação de pagar as quantias exigidas pela Sociedade gestora, o Participante poderá ser sujeito às consequências previstas no presente Regulamento e no Prospeto; e
- (xix) Em geral, as transferências de Unidades de participação do Fundo exigirão o cumprimento do presente Regulamento e do Prospeto.

2.7. Informação aos Participantes

Sem prejuízo das obrigações de informação estabelecidas com carácter geral pela Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego e restantes regulamentações aplicáveis, a Sociedade gestora colocará à disposição dos Participantes, na sua sede social situada em Paseo de Eduardo Dato, número 18, 28010, Madrid (Espanha), o Prospeto, o Regulamento de gestão, o Documento de informação fundamental ("**KID**") bem como o relatório anual do Fundo. Além disso, nos primeiros seis meses de cada exercício, a Sociedade gestora enviará aos Participantes o relatório anual mencionado, que conterá informações sobre:

- a percentagem dos ativos do Fundo que estão sujeitos a medidas especiais devido à sua iliquidez; e
- o perfil de risco efetivo do Fundo e os sistemas de gestão de riscos utilizados pela Sociedade gestora para gerir estes riscos.

Além disso, a Sociedade gestora comunicará aos Participantes o valor dos ativos do Fundo anualmente, bem como sempre que se verifique um aumento ou diminuição do Fundo. Também os irá informar, com caráter imediato:

- sobre quaisquer novas medidas para gerir a liquidez do Fundo; e
- caso as medidas organizacionais tomadas para identificar, prevenir, gerir e controlar os conflitos de interesses não sejam suficientes e com razoável certeza garantam a prevenção de riscos em detrimento dos Participantes afetados por tais conflitos, a Sociedade gestora deverá revelar-lhes claramente a natureza ou origem dos conflitos de interesses.

Além disso, os Participantes têm o direito de, a qualquer momento, solicitar e obter informações completas, verdadeiras, precisas e permanentes sobre o Fundo, o valor das Unidades de participação, bem como a posição do Participante no Fundo.

A Sociedade gestora poderá alargar as informações a serem fornecidas periodicamente aos Participantes.

Durante o período de comercialização, e em conformidade com as disposições do Regulamento 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de novembro de 2014 sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, a Sociedade gestora colocará à disposição dos investidores não profissionais interessados em investir no Fundo, o Documento de informação fundamental, ou KID, do Fundo.

A Sociedade gestora fornecerá ao Depositário todas as informações necessárias sobre o Fundo ou sobre as suas Entidades-alvo, a fim de cumprir as suas obrigações de informação para com os Participantes ou obrigações em matéria de conformidade.

3. COMISSÕES, ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

3.1. Remuneração da Sociedade gestora

As comissões suportadas direta ou indiretamente pelos Participantes do Fundo encontram-se discriminadas a seguir:

3.1.1. Comissão de gestão anual

Como contrapartida pela prestação ao Fundo dos serviços de gestão e representação, a Sociedade gestora terá direito a receber uma comissão de gestão do Fundo (a "**Comissão de gestão**") calculada da seguinte forma:

Montante:

<p>Durante o Período de investimento</p>	<p>0,625% por semestre, antes dos compromissos de investimento correspondentes aos Participantes de Classe A (1,25% anual).</p> <p>0,5% por semestre, antes dos compromissos de investimento correspondentes aos Participantes de Classe B (1% anual).</p> <p>0,375% por semestre, antes dos compromissos de investimento correspondentes aos Participantes de Classe C (0,75% anual).</p>
<p>Uma vez finalizado o Período de investimento</p>	<p>0,625% por semestre, antes dos Desembolsos totais correspondentes aos titulares de Unidades de participação de Classe A deduzidos pela parte proporcional correspondente das Unidades de participação de Classe A dos Desinvestimentos a custo de aquisição (1,25% anual).</p> <p>0,5% por semestre, antes dos Desembolsos totais correspondentes aos titulares de Unidades de participação de Classe B deduzidos pela parte proporcional correspondente das Unidades de participação de Classe B dos Desinvestimentos a custo de aquisição (1% anual).</p> <p>0,375% por semestre, antes dos Desembolsos totais correspondentes aos titulares de Unidades de participação de Classe C deduzidos pela parte proporcional correspondente das Unidades de participação de Classe C dos Desinvestimentos a custo de aquisição (0,75% anual).</p>

A Comissão de gestão será calculada e devida semestralmente e deverá ser paga nos primeiros cinco (5) dias de cada semestre. O cálculo semestral terá início na Data de fecho inicial.

Em conformidade com a *Ley 37/1992, de 28 de diciembre, do Impuesto sobre el Valor Añadido* (diploma espanhol), a Comissão de gestão recebida pela Sociedade gestora está atualmente isenta de IVA.

Em relação à entrada de Participantes admitidos após a Data de fecho inicial (Participantes posteriores) é de notar que devido a qualquer Fecho posterior à Data de fecho inicial, a Comissão de gestão será recalculada pela Sociedade gestora como se todos os Participantes posteriores tivessem sido admitidos na Data de fecho inicial.

Nesses casos, o Fundo pagará à Sociedade gestora, logo que possível após a data de cada Fecho, o montante adicional da Comissão de gestão recalculada e devida em relação a essa data, tal como previsto anteriormente.

3.1.2. Comisión de gestão variável

Além da Comissão de gestão, a Sociedade gestora receberá do Fundo uma comissão de gestão variável (a seguir designada a "**Comissão de gestão variável**") nos termos do artigo 7.2.º do Regulamento.

3.1.3. Comissão de estruturação

A Sociedade gestora receberá uma comissão de estruturação para as atividades de conceção e lançamento, e comercialização do Fundo equivalente ao montante de:

- 1,25% sobre os Compromissos de investimento pagos em qualquer momento (Pedido de desembolso feito pela Sociedade gestora) pelos Participantes que subscrevam Unidades de participação de Classe A.
- 1% sobre os Compromissos de investimento pagos em qualquer momento (Pedido de desembolso feito pela Sociedade gestora) pelos Participantes que subscrevam Unidades de participação de Classe B.
- 0,75% sobre os Compromissos de investimento pagos em qualquer momento (Pedido de desembolso feito pela Sociedade gestora) pelos Participantes que subscrevam Unidades de participação de Classe C.

A Comissão de estruturação será paga pelo Fundo à Sociedade gestora no prazo de três (3) dias a partir da data de cada desembolso, entendendo-se por tal o momento em que se satisfaça cada Pedido de desembolso efetuado pela Sociedade gestora.

3.2. Encargos

A Sociedade gestora, os seus acionistas, administradores, os membros da equipa de gestão e outros colaboradores ou agentes, membros do Comité de investimentos, qualquer pessoa nomeada pela Sociedade gestora como administrador de qualquer das Entidades-alvo (as "**Pessoas indemnizáveis**"), estarão isentos de responsabilidade por quaisquer perdas ou danos sofridos pelo Fundo relativamente a serviços prestados em virtude do Regulamento de gestão ou outros acordos relacionados com o Fundo, ou em relação a serviços prestados como administrador de qualquer Entidade-alvo, o que de alguma forma resultaram das operações, negócios ou atividades do Fundo, salvo os decorrentes de fraude, negligência grave, dolo ou má-fé no cumprimento das suas obrigações e deveres associados ao Fundo, ou incumprimento do Regulamento de gestão, quando tal conduta tiver sido provada pela jurisdição competente ou por decisão arbitral.

Em qualquer caso, em conformidade com o disposto no artigo 31.3.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego, os Participantes não responderão pelas dívidas do Fundo, exceto até ao limite do património do mesmo.

O Fundo isentará e indemnizará as Pessoas indemnizáveis, por qualquer responsabilidade, reclamação, danos, custos ou despesas (incluindo custos jurídicos) em que tivessem incorrido ou pudessem incorrer em resultado de reclamações de terceiros em virtude da sua qualidade de Pessoas indemnizáveis ou pela sua relação com o Fundo, e salvo os decorrentes de fraude, negligência grave, dolo ou má-fé no cumprimento das suas obrigações e deveres associados ao Fundo, ou incumprimento do Regulamento de gestão, quando tal conduta tiver sido provada pela jurisdição

competente ou por decisão arbitral.

3.3. Distribuição de despesas

3.3.1. Despesas de estabelecimento

O Fundo assumirá como despesas de estabelecimento todas as despesas de caráter preliminar decorrentes da constituição do Fundo, incluindo, entre outros, custos jurídicos (despesas com advogados, custos notariais e de registo), despesas de comunicação, promoção, contabilidade, impressão de documentos, viagens, despesas de correio, e restantes despesas (excluindo as comissões de agentes colocadores, *brokers* ou intermediários -se for caso disso-, que serão suportadas pela Sociedade gestora) (a seguir designadas as "**Despesas de estabelecimento**").

Em todo o caso, o Fundo assumirá as Despesas de estabelecimento devidamente justificadas num montante equivalente a 0,75% dos Compromissos totais e até um máximo de dois milhões (2.000.000) de euros. O As despesas de estabelecimento que excedam o montante máximo acima serão, se aplicável, suportadas por e pagas pela Sociedade gestora.

3.3.2. Despesas operacionais

O Fundo deverá suportar todas as despesas (incluindo o IVA aplicável) incorridas em relação com a organização e administração do mesmo, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, a parte proporcional que lhe corresponda de Despesas por operações falhadas, despesas de preparação e distribuição e relatórios e notificações, honorários por apresentação de operações (*introduction fees*), despesas com consultoria jurídica, avaliações, contabilidade (incluindo despesas relacionadas com a preparação das demonstrações financeiras e declarações fiscais), despesas de instrumentos de investimento, despesas de registo, comissões de Depositário, honorários de consultores externos e peritos independentes (exceto as despesas associadas a, se for caso disso, contratação e funcionamento de assessor técnico do Comité de investimentos que serão pagas na íntegra pela Sociedade gestora), despesas de gestão do risco associadas, despesas com publicidade, comissões bancárias, comissões ou juros de empréstimos, despesas de seguro de responsabilidade civil profissional e outros seguros, despesas extraordinárias (como as resultantes de litígios), obrigações fiscais, e despesas com consultores ou assessores externos relativas à identificação, avaliação, negociação, aquisição, detenção, acompanhamento, proteção e liquidação dos investimentos ("**Despesas operacionais**").

3.3.3. Outras despesas

A título de esclarecimento, a Sociedade gestora deverá suportar as suas próprias despesas operacionais e de manutenção (como o aluguer de escritórios ou contratação de colaboradores), despesas fiscais, bem como todas as despesas que, em conformidade com o disposto no Regulamento de gestão, não sejam da responsabilidade do Fundo. O Fundo reembolsará a Sociedade gestora pelas despesas pagas pela mesma que, em conformidade com o Regulamento de gestão, sejam da responsabilidade do Fundo

(excluindo, a título de esclarecimento, as despesas que a Sociedade gestora tenha recuperado das Entidades-alvo ou de outras entidades em relação a transações do Fundo).

Caso haja despesas imputáveis tanto ao Fundo como a outros operadores de capital de risco geridos pela Sociedade gestora, estas serão imputadas a cada entidade de investimento e ao Fundo, em conformidade com critérios objetivos de imputação, como o rateio em proporção dos investimentos efetivamente realizados por cada entidade de investimento e pelo Fundo nas Entidades-alvo.

3.4. Comissão de depositário

O Depositário receberá do Fundo, como contrapartida pelos seus serviços de depositário a comissão seguinte (“**Comissão de depositário**”):

Comissão de depositário	Serviços descritos na proposta.
(calculada em % anual do património do fundo)	0,04%

Em conformidade com a Ley 37/1992, de 28 de diciembre, do Impuesto sobre el Valor Añadido (diploma espanhol)., a Comissão de depositário recebida pelo Depositário está atualmente isenta de IVA.

4. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DO FUNDO

Em conformidade com o Regulamento de gestão, o Fundo será dissolvido e, em resultado, o período de liquidação será aberto na primeira das datas a seguir indicadas: **(a)** 30 de setembro de 2023, sempre que não tenha decorrido a Data de fecho inicial; **(b)** pelo cumprimento do termo ou prazo indicado no presente Prospeto e no Regulamento; e **(c)** pela ocorrência de qualquer outro facto que provoque a dissolução do Fundo conforme a legislação em vigor ou o Regulamento.

Adicionalmente, no caso de o considerar favorável para os interesses dos Investidores, o Promotor, após o acordo prévio da Sociedade gestora, poderá promover a dissolução e liquidação do Fundo de acordo com o previsto no artigo 37.º da Ley 22/2014 – Entidades de Capital-Riego e no Regulamento de gestão.

O acordo de dissolução deverá ser comunicado imediatamente à CNMV, que procederá à sua publicação, devendo ser ainda comunicado de forma imediata aos Participantes.

Com a dissolução do Fundo, inicia-se o período de liquidação e os direitos de reembolso e de subscrição relativos às Unidades de participação são suspensos.

A liquidação do Fundo será levada a cabo pela sua Sociedade gestora.

A CNMV poderá condicionar a eficácia da dissolução ou submeter a execução da mesma a determinados requisitos, a fim de reduzir os possíveis danos causados às Entidades-alvo.

5. RENTABILIDADE HISTÓRICA

Dada a recente constituição do Fundo, esta informação não está disponível.

6. RESPONSABILIDADE E ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DO PROSPETO

A Sociedade gestora e o Depositário assumem a responsabilidade pelo conteúdo deste Prospeto e confirmam que a informação contida no mesmo está de acordo com a realidade e que nenhum facto suscetível de afetar o seu alcance foi omitido.

O registo do presente Prospeto pela CNMV não implica uma recomendação de subscrição ou compra dos títulos ao que o mesmo se refere, nem implica qualquer opinião sobre a solvência da instituição emitente ou sobre a rentabilidade ou qualidade dos títulos oferecidos.

* ****

